CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

PROJETO DE LEI n° 01 /2025

Dispõe sobre autorização do atendimento, pela da rede municipal de saúde, aos pedidos de exames encaminhados por médicos particulares, no âmbito do Município de São Francisco de Assis e dá outras providências.

Rubemar Pa[illegible]nho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1° - Fica a rede municipal de saúde autorizada a realizar o atendimento aos pedidos de exames encaminhados por médicos particulares, no âmbito do município de São Francisco de Assis.

Art. 2° - No pedido de exame deve constar a assinatura e a identificação médica fornecida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 02/01/2025
N°. 15009 Fl. 06
Oficial Legislativo

E-mail: legisfa@terra.com.br Fone: 3252-1288. Rua 13 de Janeiro, n° 535

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei objetiva a autorização do atendimento, pela rede municipal de saúde, aos pedidos de exames encaminhados por médicos particulares, a fim de propiciar maior agilidade e eficácia nos atendimentos.

Cumpre informar que todos os cidadãos têm direito a assistência de saúde em qualquer nível, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS). Frise-se que o SUS é integral, igualitário e universal, ou seja, não faz, e nem deve fazer qualquer distinção entre os usuários.

Destacamos, ainda, que a própria Carta Magna (artigos 196 a 200) reconhece a saúde como um direito fundamental social a todos os cidadãos e um dever do Estado, que deve assegurá-la por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Sabemos que os cidadãos muitas vezes buscam o serviço médico particular por questões de urgência, portanto, necessária também maior agilidade para a realização dos exames solicitados. Por essa razão, recusar essa guia de pedido de exame, fazendo com que o usuário tenha que passar por nova consulta na rede municipal de saúde com o único intuito de realizar a troca de guias médicas, pode causar atraso na conclusão do diagnóstico e no início do tratamento, e, eventual prejuízo à saúde do paciente.

Dessa forma, buscamos atender às necessidades da população Assisense, tornando o serviço municipal de saúde ainda mais ágil e satisfatório, além de ser um grande avanço para o nosso município.

Pelas razões supra apresentadas, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

São Francisco de Assis, 02 de janeiro de 2025.

Cordialmente,

Vereador Nilo Santos
Progressistas

Exmo. Sr.
Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C